


PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Av. Antonio Costa Vieira, s/n - Centro
Madalena - Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 049/93 de 28 de Abril de 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUN-
DO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-
FGTS. e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Madalena-Ce., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 94, de 16.02.93, (D.O. 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 1.597.217.026,04 (HUM BILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSETE MIL, VINTE E SEIS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS), atualizado até o dia 23/04/93.

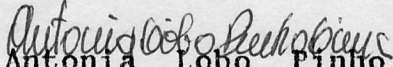
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o pagamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO da Prefeitura Municipal de Madalena-Cem, em 28 de
Abril de 1.993.


Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal.